

PROJETO DE LEI N° 2598.09, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera redação do Artigo 6º da Lei Municipal N° 2278.08, de 09 de março de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do **Artigo 6º** da Lei Municipal N° 2278.08, de 09 março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - Ficam isentos os serviços previstos nesta lei, quando exclusivamente destinados para execução de terraplanagem para instalação de aviário e chiqueirão, devendo o beneficiário, ao solicitar o serviço, apresentar a licença de instalação do empreendimento. Já os serviços de terraplanagem em imóveis urbanos e rurais localizados no município, para fins de construção de estabulos, paiol chapecó e estufa de fumo, instalação de indústrias, comércio em geral, moradias e demais construções, será cobrado do beneficiário o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público da hora máquina utilizada, limitada a 10 (dez) horas/ano por propriedade.

§ 1º ...

§ 2º Os serviços previstos no caput, para os quais há limitação de horas, quando excederem a 10 (dez) horas/ano por propriedade, serão cobradas do beneficiário pelo valor integral da hora normal, vigente na data do pagamento, limitada a 12 horas/ano;

§ 3º Os serviços previstos no caput, para os quais há limitação de horas, fica limitado a um benefício, ao ano, até o limite de 10 (dez) horas/ano, cumulativo, por propriedade (matrícula), independentemente de haver mais de um talão de produtor registrado sobre a propriedade, quando se tratar de imóvel rural.

NR...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de janeiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2589.09/2021.
Ao Projeto de Lei n° 2598.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar disposições na Lei Municipal N° 2278.08, de 09 de março de 2017, que Autoriza Execução de Serviços a Terceiros com Máquinas e Equipamentos do Município e dá outras providências.

Justificamos o ajuste, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação que trata do assunto, considerando a intenção do Município em oferecer aos empreendedores rurais incentivo para o desenvolvimento desse setor que cumpre importante papel na economia local. Com a alteração proposta o Município fica autorizado a executar a terraplanagem para instalação de aviários e chiqueirões, sem ônus para o proprietário do empreendimento, incentivando investimentos desta natureza e fomentando o ingresso de receita aos cofres públicos, através do consequente recolhimento de impostos referentes à produção.

Pela legislação atual o Município poderia executar até 10 horas, com subsídio de 50% (cinquenta por cento), podendo exceder em 02 horas, com custeio integral destas por parte do beneficiário, totalizando 12 horas, inclusive para aviários e chiqueirões. Na forma do projeto que ora apresentamos, o Município oferecerá maior incentivo para a produção de frango e suínos, os quais atuam fortemente na economia e representam maior retorno ao Município.

Dante ao acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para que possamos realizar as adequações propostas.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal